

Matrículas 2026-2027 | Educação Pré-escolar e Ensino Básico

A | Período de Matrículas

A primeira matrícula na educação pré-escolar e para o 1.º ano do Ensino Básico decorre **de 22 de abril a 1 de junho de 2026.**

Legislação:

- *Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril, e pelo Despacho Normativo 10-B/2021, de 14 de abril*
- *Despacho n.º 4472-A/ 2026, de 6 de abril*

Todas as informações relativamente ao processo de matrículas são disponibilizadas na página do Agrupamento: www.aeass.pt

De acordo com a legislação em vigor, a matrícula é efetuada pelo **encarregado de educação** no **Portal das Matrículas** (<https://www.portaldasmatriculas.edu.gov.pt/>) com o recurso a uma das seguintes formas de autenticação:

- cartão de cidadão;
- chave móvel digital;
- credenciais de acesso ao Portal das Finanças.

B | Como registar a matrícula no Portal

Se é Encarregada/o de Educação, antes de iniciar a matrícula ou renovação de matrícula, garanta que tem consigo:

1. O **seu documento de identificação**;
2. O **documento de identificação** da/o sua/eu educanda/o;
3. Uma **fotografia** em formato digital da/o sua/eu educanda/o;
4. O seu **Número de Identificação Fiscal (NIF)** e o da/o sua/eu educanda/o;
5. O **Número de Identificação da Segurança Social** da/o sua/eu educanda/o.

Passo 1| Documentos a Apresentar

- **Comprovativo de morada da sua área de residência.** Este documento é obrigatório, mas apenas necessário se a sua morada não for preenchida automaticamente no momento da leitura do seu Cartão de Cidadão ou da utilização da sua Chave Móvel Digital;
- **Comprovativo de morada da sua atividade profissional, se pretender utilizar** esta informação para efeito de prioridade na obtenção de vaga, em vez da morada da sua área de residência;
- Podem ser solicitados outros documentos, como o comprovativo de **abono de família** e o **comprovativo de constituição do agregado familiar**.

Como obter o comprovativo de morada da área de residência?

Este documento obtém-se no **Portal das Finanças**, seguindo estes passos:

1. **Aceda** ao Portal das Finanças:

<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>

2. **Inicie a Sessão:** Autentique-se com o seu **NIF** e senha de **acesso**, ou **através** do Cartão de Cidadão ou da Chave Móvel Digital;

3. Procure o Serviço: No menu principal, selecione "**Todos os Serviços**".

4. Aceda a Documentos: Procure a secção "**Documentos e Certidões**".

5. Peça a Certidão: Escolha a opção "**Pedir Certidão**" e selecione "**Domicílio Fiscal**".

6. Confirme: Confirme o pedido.

7. Descarregue: Clique no botão "**Obter**" para visualizar e descarregar a certidão em PDF.

Passo 2 | Acesso

Ao aceder ao [Portal das Matrículas](#) escolha o perfil "**Encarregada/o de Educação**" e faça *Login*.

Passo 3 | Matrículas ou Transferências

Depois de fazer o **login**, selecione a opção "**Matrículas**", para **matrícula ou renovação** de matrícula, ou a opção "**Transferências**", para transferência de escola. (conforme o caso do seu educando).

Passo 4 | Matrículas

Se selecionou a opção "**Matrículas**", prossiga carregando no botão "**Nova matrícula ou Renovação**".

Para fazer ou renovar a matrícula deve percorrer as etapas seguintes:

- **Consentimento:** Assinale se permite ou não a recolha e tratamento dos seus dados pessoais, de preenchimento obrigatório.
- **Dados do Encarregado de Educação:** Insira os seus dados.
- **Dados Gerais do Aluno:** Preencha os dados do(a) seu/sua educando(a).
- **Dados da Matrícula:** Coloque a informação referente à situação do seu educando no ano letivo anterior e no ano letivo em que pretende matriculá-lo.

Nesta etapa, deve indicar também **as cinco escolas** pretendidas por ordem de preferência.

É possível indicar menos de 5 escolas? Sim, contudo pode não existir vaga nessa escola por sobrelotação e o processo passa de imediato **a candidato não colocado**.

Quantas menos opções forem indicadas, mais hipótese há de ficar sujeito a uma decisão administrativa. Por isso, aconselha-se a serem indicadas cinco escolas. Desta forma, caso não haja vaga na primeira opção, o processo de colocação segue para a segunda, e assim por diante, até à quinta opção.

- **Comprovativos:** Anexe **os** documentos obrigatórios de modo a **que os** serviços escolares possam validar **ou** confirmar a informação indicada. Depois **de** anexar os documentos, guarde as alterações e carregue no botão "Seguinte", que o conduzirá ao passo seguinte.
- **Confirmar Dados:** Confirme **os** dados preenchidos **em** todas **as** etapas do processo de criação ou renovação da matrícula. Finalmente, **submeta** a matrícula ou renovação de matrícula.

Passo 5 | Comprovativo

Depois de submeter a matrícula ou renovação de matrícula, pode obter o respetivo comprovativo em PDF, que pode imprimir ou guardar.

No caso de ter autorizado o envio do comprovativo de matrícula, via correio eletrónico, selecione **essa** opção.

C | Em que casos devo registar a matrícula no Portal?

O registo, da matrícula no Portal, é obrigatório nos seguintes casos:

- Primeira matrícula no pré-escolar ou no 1º ano de escolaridade;
- Matrícula dos alunos que vão para o 5º, 7º e 10º ano;
- Caso pretenda a **transferência de estabelecimento de educação e ensino ou de Agrupamento, alteração de encarregado de educação, de curso ou de percurso formativo** dos alunos que irão frequentar o 2º, 3º, 4º, 6º, 8º ou 9º ano, no ano letivo 2026-2027 deve proceder à renovação de matrícula no Portal das matrículas.

Caso não pretenda qualquer alteração, as matrículas nestes anos intermédios de ciclo são automáticas, sendo realizadas pelos serviços administrativos.

D | Idade da criança na 1.ª matrícula (pré-escolar e 1.º ciclo)

Idade da criança	Situação
+ de 3 anos até 15 de setembro de 2026	Matrícula no pré-escolar. O encarregado de educação requer a matrícula no pré-escolar – mas a criança será colocada se houver vaga.
Ou a completar 3 anos até 31 de dezembro de 2026	A criança só é colocada no caso de existência de vaga.
6 anos até 15 de setembro de 2026	Matrícula obrigatória no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico.
6 anos entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2026	O encarregado de educação pode escolher entre renovar a matrícula no pré-escolar e/ou solicitar a matrícula no 1.º ano do ensino básico – esta hipótese fica sujeita a existência de vaga.

E | Situações específicas

O pedido excepcional de adiamento ou antecipação de matrícula no 1.º ciclo deve ser solicitado e apresentado nos serviços administrativos ou através do email secretaria@aeass.pt, de acordo com informação anexa.

F | Em que Agrupamento deve efetuar matrícula?

A matrícula é apresentada no Agrupamento da área de residência.

- Escolas do Agrupamento a que se pode candidatar e respetivas valências:

ESCOLAS 1º ciclo	JARDIM DE INFÂNCIA Pré-escolar	Apoio à Família-AAAF/CAF	
		Refeitório	Existe valência de AAAF/CAF
EB da Abrunheira	JI da Abrunheira	Sim	Sim
EB de Albarraque	JI de Albarraque	Sim	Sim
EB de Cabra Figa	JI de Cabra Figa	Sim	Sim
EB de Francos	JI de Francos	Sim	Sim
EB de Manique	_____	Sim	Sim
EB F- Formigal de Morais (Varge Mondar)	JI F. Formigal de Morais (Varge Mondar)	Sim	Sim
EB de Serradas	JI de Serradas	Sim	Sim
_____	JI P. Agostinho da Motta (Albarraque)	Sim	Sim
Escola Básica e Secundária Alfredo da Silva	Do 5º ao 9º ano	Sim	

G | Divulgação das listas

Na sede do Agrupamento são divulgadas as listas de crianças e alunos admitidos que requereram ou a quem foi renovada a matrícula, de acordo com os seguintes prazos:

- a) Até ao 1.º dia útil do mês de julho, no caso da educação pré-escolar e do 1.º ano do ensino básico;
- b) Até ao último dia útil do mês de julho, no caso dos restantes anos dos ensinos básico e secundário.

H | Seguro escolar

O que deve saber sobre o seguro escolar:

O seguro por acidente de atividade escolar abrange todos os alunos matriculados e que frequentem o estabelecimento de ensino. O SEGURO ESCOLAR é gratuito para todos os alunos em idade escolar.

Considera-se sinistro escolar o acidente que ocorra:

- Nas instalações escolares, durante o período letivo;
- No trajeto entre a residência e a escola, desde que se desloque sozinho e se verifique no período imediatamente anterior ao início da atividade escolar ou posterior ao seu termo, dentro do limite de tempo considerado necessário para o aluno percorrer a distância entre o local de saída e o do acidente;
- Os alunos que participem em qualquer atividade de enriquecimento curricular;
- Quando o aluno participa em atividade escolar programada em qualquer parte do país ou do estrangeiro.

Excluem-se do conceito de acidente escolar e conseqüentemente da cobertura do respetivo seguro:

- A doença de que o aluno é portador;
- O acidente que resulte de violência exercida por outrem;
- O acidente ocorrido no decurso de tumulto ou desordem ou o ato que resulte de falta grave ou desobediência às ordens orais ou escritas;
- O acidente que resultar de cataclismos e outras manifestações da natureza;
- Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares.

I | Candidatura à Ação Social Escolar (ASE)

A candidatura à ação social escolar na **educação pré-escolar** é atribuída uma comparticipação para a componente à família (CAF) e para almoço. **No ensino básico é atribuída uma verba para material escolar, almoço/lanche e visitas de estudo**) é realizada na **plataforma SIGA**, <https://siga.edubox.pt/>, da responsabilidade da Câmara Municipal de Sintra.

(Para o caso de primeira matrícula, a candidatura, aos apoios sociais, só deve ser realizada após a confirmação da entrada no Agrupamento).

No caso de primeira matrícula, ou quando não possua as credenciais de acesso à plataforma SIGA, o encarregado de educação deverá solicitar as respetivas credenciais através do seguinte endereço: dple@cm-sintra.pt

J | Prioridades

De acordo com o [Despacho Normativo n.º 2-B/2025, de 21 de março](#)

No pré-escolar, as prioridades estão definidas no artigo 10º:

1 - Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou sua renovação, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- a) 1.ª prioridade - crianças que completem os 5 e os 4 anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- b) 2.ª prioridade - crianças que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro;
- c) 3.ª prioridade - crianças que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 - No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- a) 1.ª prioridade - crianças com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;

- b) 2.^a prioridade - filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual;
- c) 3.^a prioridade - crianças com irmãos ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar e estejam a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- d) 4.^a prioridade - crianças beneficiárias de ASE cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- e) 5.^a prioridade - crianças beneficiárias de ASE cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- f) 6.^a prioridade - crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- g) 7.^a prioridade - crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- h) 8.^a prioridade - crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias.

3 - Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que no ano anterior frequentaram o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

No ensino básico as prioridades estão definidas no artigo 11º:

1 - No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino, para matrícula ou sua renovação, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- a) 1.^a prioridade - alunos com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;
- b) 2.^a prioridade - alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;

- c) 3.^a prioridade - alunos com irmãos ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar e estejam a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- d) 4.^a prioridade - alunos beneficiários de ASE cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- e) 5.^a prioridade - alunos beneficiários de ASE cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- f) 6.^a prioridade - alunos cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade, de entre estes, aos alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- g) 7.^a prioridade - alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do mesmo agrupamento de escolas, dando-se preferência aos que residam, comprovadamente, mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- h) 8.^a prioridade - alunos cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- i) 9.^a prioridade - alunos mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate da sua renovação, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

2 - Com respeito pelas prioridades estabelecidas no número anterior, podem ser definidas no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino outras prioridades e ou critérios de desempate.

Albarraque, 16 de abril de 2026

A Diretora

Joana Baptista